

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 383/2009****RESOLUÇÕES****23.178 - PETIÇÃO Nº 2.834 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relatora: Ministra Cármen Lúcia.****Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – Sindjus/DF.****Ementa:****Petição. SINDJUS/DF. Reenquadramento. Lei****nº 11.416/06. Servidores aprovados em concurso público realizado antes da Lei nº 9.421/96, mas nomeados após a sua edição. Pedido. Pagamento de juros moratórios retroativos à data de nomeação dos servidores. Não cabimento. Pedido indeferido.****Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da relatora.****Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.****Brasília, 10 de novembro de 2009.****23.177 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.862 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relator: Ministro Arnaldo Versiani.****Altera a Res.-TSE nº 22.657/2007 – dispõe sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano eleitoral.****O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 6º do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, resolve:****Art. 1º Alterar a redação do item 4, relativo a janeiro, da Resolução nº 22.657, de 4.12.2007, que passa a ser a seguinte:****4. Informar ao eleitor que vai para o exterior o que fazer para regularizar a sua situação – transferindo seu título de eleitor para o exterior ou mantendo seu título cadastrado no País. Expedir ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para ser encaminhado aos consulados e às embaixadas, às agências de turismo, a Infraero/ANAC e a Polícia Federal, noticiando que as informações necessárias ao eleitor que se encontra no exterior estarão disponíveis nos endereços eletrônicos dos tribunais eleitorais.****Art. 2º Alterar a redação do item 2, relativo a julho, da Resolução nº 22.657, de 4.12.2007, que passa a ser a seguinte:****2. Informar ao eleitor que vai para o exterior, e lá permanecerá até as eleições, o que fazer para regularizar a sua situação. Expedir ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para ser encaminhado aos consulados e às embaixadas, às agências de turismo, a Infraero/ANAC e a Polícia Federal, noticiando que as informações necessárias ao eleitor que se encontra no exterior estarão disponíveis nos endereços eletrônicos dos tribunais eleitorais.****Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.****CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE - ARNALDO VERSIANI – RELATOR - RICARDO LEWANDOWSKI - CÁRMEN LÚCIA - FELIX FISCHER - FERNANDO GONÇALVES - MARCELO RIBEIRO.****Brasília, 12 de novembro de 2009.****23.175 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.261 – CLASSE 26ª – CÂNDIDO SALES – BAHIA.****Relator: Ministro Felix Fischer.****Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.****Ementa:****PROCESSO DE VOTAÇÃO. NOVAS ELEIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO. REFERENDO PELO TRIBUNAL.**